



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.355, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Dispõe sobre o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana que dará suporte financeiro às políticas públicas municipais de otimização da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito acessibilidade universal para garantir a mobilidade de pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, rege-se por esta Lei, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 e vincula-se à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos do repasse mensal ao Município da concessão do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago (SERP), conforme Lei Municipal nº 2386/2008;

II – recursos decorrentes de multas de fiscalização de trânsito e de transporte público arrecadadas mensalmente, observado, quanto as primeiras o disposto no art. 3º, § 1º, desta Lei;

III – receita tributária arrecadada da Taxa de Vistoria Veicular, na forma prevista no art. 236 da Lei Municipal nº 3208/2014-Código Tributário Municipal e observado o disposto no art. 3º, § 2º, desta Lei;

IV – recursos decorrentes de valor de outorga ofertado e utilizado como critério de seleção em procedimentos licitatórios vinculados ao sistema de transporte público coletivo e individual;

V – dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VI – dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

VII – produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

VIII – subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos às finalidades do Fundo;

IX – doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;

X – o resultado da aplicação de seus recursos;

XI – outras receitas previstas em lei.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Os recursos incorporados ao Fundo com destinação específica serão depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

Art. 3º Os recursos do Fundo somente serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – desenvolvimento de projetos e planejamento para otimização do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Guaíba;

II – execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito;

III – aquisição de bens ou prestação de serviços para manutenção e ampliação da sinalização viária e equipamentos de transporte público, tais como sinalização semafórica, vertical e horizontal, fiscalização eletrônica, monitoramento e controle operacional do trânsito e do transporte público, abrigos de ônibus e placas de identificação de logradouros;

IV – desenvolvimento e execução de projetos destinados a garantir a mobilidade de pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade;

V – desenvolvimento de projetos e execução de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

VI – desenvolvimento e execução de projetos de educação para o trânsito, destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária.

§ 1º Os recursos decorrentes de aplicação de multas de trânsito, somente serão aplicados nas finalidades acima que sejam relacionadas a despesas com sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação para o trânsito nos termos da Lei Federal nº 9503/1997-Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares expedidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º A receita arrecadada da Taxa de Vistoria Veicular, será destinada exclusivamente às despesas relacionadas ao custeio e investimentos no serviço de vistoria veicular.

Art. 4º A gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, submetendo-o à aprovação em sessão do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e ao final, pelo Chefe representante indicado pelos seguintes órgãos e entidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

do Poder Executivo Municipal em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Dispõe sobre o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMOB), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 6º São atribuições do CMMOB:

- I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, previsto no art. 24 da Lei Federal 12.587/2012 e de suas normas complementares;
- V – propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VI – propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observado o Código de Trânsito Brasileiro, as normas CONTRAN, DENATRAN e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
- VII – propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- VIII – opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- IX – apreciar e deliberar a respeito da proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Guaíba, sujeitando-a, ainda, à apreciação e homologação do Prefeito Municipal;
- X – apreciar, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Mobilidade Urbana elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- XI – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso X deste artigo;
- XII – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Diretoria de Transportes, para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, encaminhará ao CMMOB todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial a planilha de custos, cuja deliberação deverá ter voto fundamentado dos conselheiros.

Art. 7º O CMMOB será composto por quatorze membros, sendo 1(um) representante indicado pelos seguintes órgãos e entidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

- I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo titular da pasta o presidirá;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal do Planejamento Urbano;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- V – Procuradoria-Geral do Município;
- VI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Especial de Gestão e Promoção do Investimento;
- VIII – Empresa delegatária do serviço de transporte coletivo urbano;
- IX – Associação Sociedade União dos Motoristas de Guaíba-Táxi;
- X – União das Associações Municipais de Guaíba – UAMG;
- XI – Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Guaíba;
- XII – Sindicato dos Comerciantes de Guaíba e um dos sindicatos de trabalhadores da indústria, alternadamente, um representante com mandato de 01(um) ano;
- XIII – Associação Comercial e Industrial de Guaíba (ACIGUA) e Sindicato dos Lojistas de Guaíba(SINDILOJAS), alternadamente, um representante com mandato de 01(um) ano;
- XIV – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS.

§1º As entidades e órgãos representados no CMMOB deverão indicar um suplente para cada conselheiro titular.

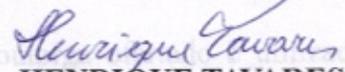
§2º O mandato de cada conselheiro será de 02(dois) anos, ressalvados os incisos XII e XIII do *caput*.

Art. 8º A organização e o funcionamento do CMMOB serão estabelecidos no respectivo regimento interno, regulamentado por Decreto Municipal.

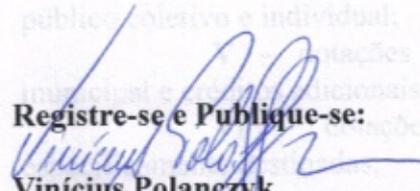
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.782, de 08 de setembro de 2003.

Gabinete do Prefeito em 30 de novembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

